

# Lei nº 185

Que estabelece normas para cobrança dos impostos territorial rural e transmissões de propriedades imóveis "inter-vivos". -

A Câmara Municipal de Piacema decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Para cobrança dos impostos territorial rural as terras terão a seguinte classificação:

I De Cultura

II De Campo

Art. 2.º - Para cálculo dos impostos territorial rural será tomada por base os seguintes valores:

I - Terra de Cultura C\$ 4.000,00 por hectare

II - Terra de Campo C\$ 2.000,00 " "

Art. 3.º - Para cálculo dos impostos de transmissões de propriedades "inter-vivos", será tomado por base o valor de C\$ 7.000,00 por hectare para campo e C\$ 10.000,00 por hectare para cultura.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entendo a presente lei em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1964.

Quando portanto a todos que o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela o contém.

Suplente Municipal de Piacema, 21 de outubro de 1963  
a) José Cilecio de Assis - Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 21 de Outubro de 1963  
Gualter da Silva Melo - Secretário